

- 2) Podem as disposições do Acordo sobre o Comércio e a Cooperação que preveem a manutenção do regime do MDE em relação ao Reino Unido após o período de transição em causa ser consideradas vinculativas para a Irlanda, tendo em conta a importância do seu conteúdo no domínio do ELSJ?

(¹) Mandado de detenção europeu.

(²) Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Supreme Court (Irlanda) em 3 de agosto de 2021 —
W O e J L/ Minister for Justice and Equality**

(Processo C-480/21)

(2021/C 391/23)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Supreme Court

Partes no processo principal

Recorrentes: W O e J L

Recorrido: Minister for Justice and Equality

Questões prejudiciais

- 1) Deve aplicar-se o critério estabelecido no Acórdão LM (¹) e confirmado pelo Acórdão L e P (²) quando existe um risco real de que os recorrentes sejam julgados em órgãos jurisdicionais não estabelecidos por lei?
- 2) Deve aplicar-se o critério estabelecido no Acórdão LM e confirmado pelo Acórdão L e P quando uma pessoa que pretenda impugnar um pedido no âmbito de um MDE [mandado de detenção europeu] não puder satisfazer esse critério pelo facto de não ser possível, nesse momento, determinar a composição dos órgãos jurisdicionais nos quais será julgada, devido à atribuição aleatória dos processos?
- 3) A falta de um recurso efetivo para impugnar a validade da nomeação dos juízes na Polónia, em circunstâncias em que é evidente que os recorrentes não podem, nesse momento, demonstrar que os órgãos jurisdicionais nos quais serão julgados serão compostos por juízes não validamente nomeados, constitui uma violação do conteúdo essencial do direito a um processo equitativo que exige ao Estado de execução recusar a entrega dos recorrentes?

(¹) Processo C-216/18 PPU, ECLI:EU:C:2018:586.

(²) Processos C-354/20 PPU e C-412/20 PPU, ECLI:EU:C:2020:1033.

**Recurso interposto em 13 de agosto de 2021 pela Health Information Management (HIM) do
Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção) em 9 de junho de 2021 no processo
T-235/19, Health Information Management (HIM)/Comissão**

(Processo C-500/21 P)

(2021/C 391/24)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Health Information Management (HIM) (representante: P. Zeegers, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— declarar o presente recurso admissível e, em consequência, dar-lhe provimento;